

CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 009/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, E A PESSOA JURÍDICA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 - SSP/MA, CPF: 332.472.691-34, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 364, de 27 de novembro de 2013, ou, em suas ausências e impedimentos, pelo Ordenador de Despesas Substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, CPF n.º 602.710.781-20, conforme art. 1º-A da Portaria CNMP-PRESI n.º 347, de 23/10/2013, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 14, de 30/01/2014 e pela Portaria CNMP-PRESI n.º 071, de 02/04/2014, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, CNPJ n.º CNPJ n.º 59.456.277/0003-38, estabelecida na SCN, Quadra 2, Bloco A, n.º 190, Sala 202, Ed. Corporate, Asa Norte, Brasília, CEP 70.310-500, DF, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO BORGES BRISOLA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG sob o n.º 147.291.902 - SSP/SP, e no CPF sob o n.º 082.976.978-19, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000742/2014-29, referente à Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de suporte técnico e atualização de licenças com nível de serviço prioritário, 24x7, em português, para Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Database Enterprise Edition e pacotes ("options") de alta disponibilidade (Oracle Real Application Cluster), de ajuste/configuração (Oracle Tuning Pack) e de diagnóstico (Oracle Diagnostic Pack), conforme o seguinte quadro:



Processo nº 0.00.002.000742/2014/29



Contrato CNMP nº 009/2014

Página 1 de 29.



Serviço de Suporte e Atualização de Licenças com Nível de Suporte Serviço Prioritário				
Item	Licença	Licenciamento	Plataforma	Quantidade
1	Oracle Database Enterprise Edition	Processor	Linux 64 Bits	10
2	Oracle Real Application Cluster Option	Processor	Linux 64 Bits	4
3	Oracle Tuning Pack Option	Processor	Linux 64 Bits	2
4	Oracle Diagnostic Pack Option	Processor	Linux 64 Bits	2

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.000742/2014-29, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Termo de Referência STI-BD 002/2014;
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em 06/05/2014, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

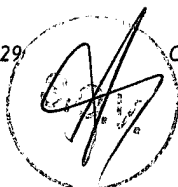
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, da mesma lei, sempre na extensão do previsto no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.



6



Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

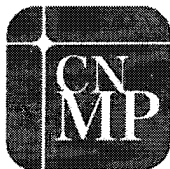
Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência STI-BD 002/2014 e a Proposta firmada pela CONTRATADA em 06/05/2014, as quais fornecem todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo, conforme estabelece esse contrato e seus anexos, a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, conforme estabelece esse contrato e seus anexos para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, desde que realizada remotamente, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
7. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**





9. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
10. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
12. Comunicar, por escrito, quando formalmente questionado pela CONTRATANTE, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, desde que claramente identificados como confidenciais pela CONTRATANTE, por um período de cinco anos da data da declaração de confidencialidade, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE, respeitando as regras estabelecidas na cláusula 4.13;
15. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano direto causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
17. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre **31/08/2014 e 31/08/2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O presente contrato possui o valor global de R\$ 354.199,56 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme o seguinte quadro:

Serviço de Suporte e Atualização de Licenças Com Nível de Suporte Serviço Prioritário						
Item	Licença	Licenciamento	Plataforma	Quant. (A)	Valor Unitário Por 12 Meses (B)	Valor Total (A x B)
1	Oracle Database Enterprise Edition	Processor	Linux 64 Bits	10	R\$ 28.007,49	R\$ 280.074,98
2	Oracle Real Application Cluster Option	Processor	Linux 64 Bits	4	R\$ 15.222,01	R\$ 60.888,05
3	Oracle Tuning Pack Option	Processor	Linux 64 Bits	2	R\$ 3.309,13	R\$ 6.618,26
4	Oracle Diagnostic Pack Option	Processor	Linux 64 Bits	2	R\$ 3.309,13	R\$ 6.618,26
Valor Global (R\$):						R\$ 354.199,55

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pela disponibilização do objeto contratado, até o 10º (décimo) dia útil, contado do atesto do Gestor/Fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, devidamente atestada pelo setor competente, conforme o seguinte cronograma de pagamento:



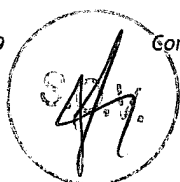


Cronograma de Pagamento		
Parcela	Período de Referência	
	Início	Fim
01 de 12	31/08/14	29/09/14
02 de 12	30/09/14	30/10/14
03 de 12	31/10/14	29/11/14
04 de 12	30/11/14	30/12/14
05 de 12	31/12/14	30/01/15
06 de 12	31/01/15	27/02/15
07 de 12	28/02/15	30/03/15
08 de 12	31/03/15	29/04/15
09 de 12	30/04/15	30/05/15
10 de 12	31/05/15	29/06/15
11 de 12	30/06/15	30/07/15
12 de 12	31/07/15	31/08/15

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.





Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos neste contrato e seus anexos.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em condições e em conformidade com as especificações estipuladas, neste contrato e seus anexos.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

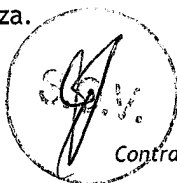
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, na categoria econômica 3.3.90.39, e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.





Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE000318, de 13 de agosto de 2014, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o *IGP-M* ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos danos diretos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá criminalmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos diretos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.





Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas em contrato, conforme descrição a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

a) O atraso injustificado no cumprimento dos prazos assumidos em contrato - inclusive na política de suporte do fabricante - implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, conforme esse contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total da fatura a ser paga, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

b) Na hipótese mencionada na alínea anterior, o atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, assim como configurada a inexecução do Contrato, podendo o CONTRATANTE rescindi-lo unilateralmente.

c) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia do Contrato, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.





III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "a".

Parágrafo segundo. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

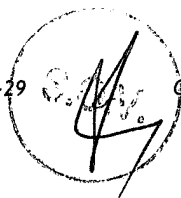
Parágrafo terceiro. O valor correspondente a qualquer multa aplicada CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, em conta bancária indicada. A CONTRATADA é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo quarto. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo quinto. No caso de a ONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo sexto. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de danos diretos junto à CONTRATANTE decorrentes das infrações cometidas.





Parágrafo oitavo. As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo nono. As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% do valor global desta contratação, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

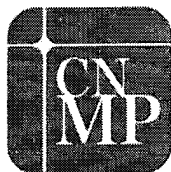
Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:





- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos danos diretos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.



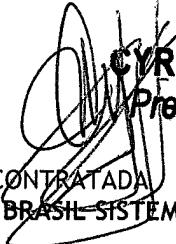


CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO


E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

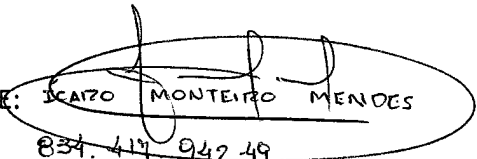
Brasília/DF, 29 de agosto de 2014.


CONTRATANTE
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO


CYRO DIEHL
Presidente
CONTRATADA
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

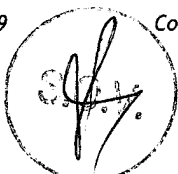

NOME: ROSÂNGELA DOS CARMOZOS MATTIUS
CPF: 023.590.083-88


NOME: ICARO MONTEIRO MENDES
CPF: 834.414.942-49

APROVO.

29.09.2014


Blal Yassine Dattoui
Secretário-Geral do CNMP





ANEXO AO CONTRATO CNMP nº 009/2014

Termo de Referência STI-BD 002/2014

1 Definição do Objeto

Aquisição de serviço de suporte técnico e atualização de licenças com nível de serviço prioritário, 24x7, em português, para Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Database Enterprise Edition e pacotes ("options") de alta disponibilidade (Oracle Real Application Cluster), de ajuste/configuração (Oracle Tuning Pack) e de diagnóstico (Oracle Diagnostic Pack), conforme Política de Suporte Técnico Oracle.

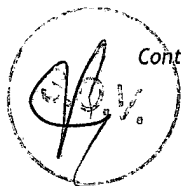
2 Justificativa

Entre 2012/2013, a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI -, por meio da área de banco de dados, expandiu o número de licenças do SGBD corporativo do CNMP. Tal aquisição habilitou a criação de um segundo servidor junto à máquina de produção. Adicionalmente, foram disponibilizadas licenças de banco de dados para os ambientes de desenvolvimento e de homologação, bem como licenças de ajustes de performance e de diagnóstico, destinadas à produção.

A citada duplicação de máquinas de produção criou um ambiente de alta disponibilidade, em que a queda de um dos computadores não prejudica a continuidade do negócio, uma vez que a estação remanescente assume todo o trabalho antes realizado por ambas as máquinas. Mesmo nesse cenário adverso, convém destacar que o nível de atendimento aos sistemas não é afetado, pois o volume de transações e o número de conexões de usuário estão hoje adequados ao tamanho do *cluster* CNMP - conjunto de dois ou mais servidores de banco de dados sincronizados sob uma mesma base de dados.

Por sua vez, a institucionalização dos ambientes de desenvolvimento e de homologação permitiu o uso do *cluster* CNMP para fins exclusivos de produção. Essa segregação de ambientes, além de representar requisito precípuo de segurança da informação, tradicionalmente garante um menor prejuízo aos sistemas, caso falhas sejam detectadas durante o desenvolvimento, pela equipe técnica, ou durante a homologação junto ao usuário requerente. A divisão de ambientes é ainda reforçada pelo fato de o Conselho atuar com a construção de sistemas de âmbito nacional, em que, antes da introdução da solução em produção, o ambiente de homologação pode ser liberado para acesso externo por algumas unidades do MP, sendo estes participantes diretos do projeto ou eleitos como colaboradores de testes.

Já com o uso das ferramentas de performance e de diagnóstico, o processo de ajuste fino (*tuning*) - necessário ao ambiente de produção - foi automatizado por um motor de auto diagnóstico, em que, a cada hora, as estatísticas de consumo e a captura de fontes causadoras de degradação de performance são





facilmente identificadas pelos mantenedores da base de dados. Como em regra as análises de performance são demoradas e exaustivas, o uso dessa solução - por meio de relatórios analíticos - não apenas trouxe um ponto de partida para a resolução de problemas, como também permitiu a aplicação imediata e sem a intervenção humana de soluções relacionadas ao *tunning* das aplicações.

Todo esse aparato atende aplicações de uso interno (Sistema Processual, Fenix, Channel, Telefonia, etc) e sistemas de nível nacional (Sistema de Inspeção Prisional, Sistema de Resoluções, Portal de Direitos Coletivos, CNMPInd, Inqueritômetro, Sistema de Cadastro de Membros, etc). É, portanto, requisito basilar para a manutenção e o crescimento desses sistemas ou qualquer outra aplicação de grande visibilidade que venha a surgir em virtude do papel finalístico do CNMP, como, por exemplo, a formulação de novas resoluções ou a hospedagem de sistemas oriundos de termos de cooperação com ramos do MP ou órgãos da Administração Pública que utilizem a plataforma Oracle.

Nessa esteira, é oportuna a leitura de trecho extraído do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2013/2014 do CNMP:

(...)

"O Sistema Gerenciador de Banco de Dados - SGBD - primário do CNMP é o Oracle Database 11G. Esta plataforma contempla contrato de suporte com atendimento prioritário 24x7, em português, bem como atualização de versões e correções de segurança disponibilizados pelo fabricante. Por conta dessa forte estrutura e dos constantes treinamentos ora investidos, deve ser a principal solução adotada pelos sistemas utilizados pelo órgão, principalmente aqueles classificados como críticos para o negócio."

(...)

Como se pode depreender, a contratação do presente objeto materializa o planejamento exposto. Além disso, evidencia o nível de comprometimento da prestação do serviço de suporte, que conta inclusive com atendimento em português. Essa peculiaridade se faz necessária, pois habilita a abertura de chamados independente do domínio de língua estrangeira e mantém uma comunicação clara durante toda a resolução do problema.

Impende destacar que o nível de serviço prioritário - presente na definição do objeto - é exigido por questões técnicas e contratuais. Pelo ótica técnica, o nível de serviço almejado, além de realizar atendimentos na língua local, garante a priorização de chamado - também denominado *Service Request* ou *SR* -, consoante texto destacado das Políticas de Suporte Técnico de Software da fabricante e sem o qual o CNMP teria um nível de atendimento comprometedor (e.g. não ser atendido em até uma hora, em uma perda de serviço total).

(...)

Priorização de SR.





A Oracle priorizará suas SRs acima de SRs do mesmo nível de gravidade enviadas por outros clientes do Suporte Premier. Serão realizados esforços concretos na resposta às suas SRs de acordo com as seguintes diretrizes ("Diretrizes de Resposta da Solicitação de Serviço"):

- 90% das SRs de Gravidade 1 no prazo de uma (1) hora (disponível por 24 horas durante todos os dias da semana);
 - 90% das SRs de Gravidade 2 no prazo de duas horas comerciais e meia (2,5) locais;
 - 90% das SRs de Gravidade 3 no prazo do próximo dia útil local; e
 - 90% das SRs de Gravidade 4 no prazo do próximo dia útil local.
- o A Oracle iniciará escalas internas para SRs de Gravidade 1 e Gravidade 2 de acordo com as Diretrizes de Resposta às Solicitações de Serviço; e
- o A Oracle priorizará o reparo de defeitos de produtos encontrados durante a resolução das solicitações de serviço.

(...)

Gravidade 1*

Seu uso produtivo dos programas suportados é interrompido ou tão severamente impactado que você não consegue continuar trabalhando de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço Gravidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

Dados corrompidos

Uma função crítica documentada não está disponível

O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas

O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização

Esforços razoáveis serão enviados para responder às solicitações de serviço de Gravidade 1 no prazo de uma (1) hora. Compromisso de responder em 24 horas às Solicitações de Serviço Gravidade 1 para todos os programas suportados Oracle, salvo disposição em contrário abaixo: A OSS trabalhará 24 horas por dia, 7 dias por semana, até que o problema seja resolvido ou enquanto um progresso útil possa ser feito. Você deverá informar ao OSS um contato durante esse período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, seja no local ou por telefone, para auxiliar na coleta de dados, testes aplicação de correções. Você deverá ser muito cuidadoso ao determinar o grau de gravidade para que as situações de Gravidade 1 válidas possam receber a atenção necessária por parte da Oracle.

Gravidade 2

A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.

Gravidade 3

A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução temporária para restaurar a funcionalidade.

Gravidade 4

Você solicita informações, melhorias ou esclarecimentos relativos ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o





funcionamento do sistema.

(...)

Por existir contrato - anterior e vigente - com nível de serviço prioritário entre o CNMP e a fabricante, esta exige em sua política de suporte - a qual todos signatários estão submetidos - a equiparação do nível de serviço, conforme novo destaque das Políticas de Suporte Técnico de Software da fabricante:

(...)

Equiparação dos níveis de serviço

Ao adquirir o suporte técnico, todas as licenças em qualquer conjunto de licenças deverão ter o mesmo nível de serviço de suporte técnico (por exemplo, Suporte e Licença de Atualização de Software ou não suportado).

(...)

Posto isso, todos os elementos elencados solidificam o serviço de banco de dados do Conselho com base em uma proposta de trabalho iniciada em 2010 que assegura (1) a atualização das licenças, (2) a correção de erros - *bugs* -, (3) a aplicação sistemática de correções de segurança, (4) a continuidade dos serviços, (5) o investimento em treinamentos e (6) o nivelamento técnico da equipe, realizado por meio de uma detalhada documentação de procedimentos aplicados à plataforma corporativa de banco de dados do CNMP.

Além dos critérios técnicos observados, pretende-se a ampliação do critério da economicidade, por meio da unificação de dois contratos vigentes (CNMP Nº 022/2011 e CNMP Nº 007/2014) de suporte técnico e atualização de licenças de produtos ORACLE. Espera-se com o esse procedimento, propiciar uma redução considerável do custeio, além da redução dos custos administrativos para gestão e controle desses contratos.

A fim de atingir esse objetivo, o Contrato CNMP Nº 022/2011 não deve ser aditivado e, conforme programado, encerrado em 30/08/2014. Em paralelo, nos termos da cláusula 13ª, parágrafo 2º, alínea b, deverá ser estabelecida rescisão amigável do contrato CNMP Nº 007/2014, na mesma data do término da vigência do contrato CNMP Nº 022/2011, em 30/08/14.

3 Alinhamento Estratégico

De acordo com Planejamento Estratégico 2010 - 2015 do CNMP, a aquisição corrobora com objetivo estratégico "*Modernizar a Infraestrutura Física e Tecnológica*", cuja descrição consta: "*assegurar a disponibilização de instalações e equipamentos em conformidade com as necessidades estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, através de políticas de governança definidas pelas áreas responsáveis*".

Esse objetivo possui como um de seus indicadores o *Índice de Estruturação do Parque Tecnológico*,





que mede "a disponibilidade e a infraestrutura dos equipamentos e dos serviços do Conselho Nacional do Ministério Público, com relação ao seu parque tecnológico".

4 Adequação Orçamentária

Em virtude da necessidade de abertura de processo administrativo de contratação antes do início do exercício financeiro pelo qual correrão as despesas, foi *estimada* despesa de R\$ 354.199,56 para os 12 (doze) meses iniciais da contratação, já considerando a unificação dos serviços de suporte e atualização de licenças hoje distribuídos em dois contratos distintos (CNMP N° 022/2011 e CNMP N° 007/2014). Com base nesse montante, foi solicitada reserva de crédito no valor de R\$ 118.066,52 - oriunda das reservas existentes dos dois contratos respectivos que serão descontinuados após a unificação - junto ao orçamento de 2014 da Secretaria de Tecnologia da Informação. Neste contexto, o valor real de todas as despesas - exercícios de 2014 e 2015 - somente poderá ser conhecido após fechamento de contrato.

5 Descrição do Objeto

A aquisição do serviço de suporte e atualização de licenças será composta pelos itens e quantidades abaixo. Todos são qualificados pelo modelo de licenciamento denominado *processor*, destinados a plataforma Linux 64 bits e com nível de suporte correspondente ao Serviço Prioritário.

Serviço de Suporte e Atualização de Licenças com Nível de Suporte Serviço Prioritário				
Item	Licença	Licenciamento	Plataforma	Quantidade
1	Oracle Database Enterprise Edition	Processor	Linux 64 Bits	10
2	Oracle Real Application Cluster Option	Processor	Linux 64 Bits	4
3	Oracle Tunning Pack Option	Processor	Linux 64 Bits	2
4	Oracle Diagnostic Pack Option	Processor	Linux 64 Bits	2

6 Requisitos

6.1 Dos Requisitos Funcionais

Requisitos Funcionais para Serviço de Suporte e Atualização de Licenças		
Item	Licença	Descrição
1	Oracle Database Enterprise Edition	▲ Processor Licensing ▲ Sistema Operacional Linux 64 bits certificado pela fabricante





2	Oracle Real Application Cluster Option	<ul style="list-style-type: none">▲ Aplicável à versão Oracle 11G ou superior▲ Suporte 24 horas, 7 dias por semana, em português▲ Atualização evolutiva de Programas/Licenças▲ Correção de Falhas causadas por:<ul style="list-style-type: none">○ Bugs○ Usuário (contratante)○ Falhas de segurança▲ Serviço prioritário como nível de suporte▲ Alocação de Gerente Técnico de Contas da fabricante▲ Existência de canal de suporte ao cliente via WEB
3	Oracle Tuning Pack Option	
4	Oracle Diagnostic Pack Option	

6.2 Dos Requisitos Não Funcionais

Requisitos Não Funcionais para Serviço de Suporte e Atualização de Licenças		
Item	Licença	Descrição
1	Oracle Database Enterprise Edition	<ul style="list-style-type: none">▲ Capacidade de priorização de chamados acima de chamados de mesmo nível de gravidade enviados por outros clientes▲ Classificação de chamados por níveis de gravidade, desde a total indisponibilidade dos sistemas até a solicitação de informações de melhorias ou esclarecimentos▲ Possibilidade de escalonamento de severidade de chamados
2	Oracle Real Application Cluster Option	
3	Oracle Tuning Pack Option	
4	Oracle Diagnostic Pack Option	

7 Regime de Execução

7.1 Do Suporte e Atualização de Licenças

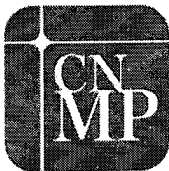
7.1.1 A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE por 12 (doze) meses, no período compreendido entre 31/08/2014 a 31/08/2015, serviços de atualização de licença e atendimento de suporte técnico.

7.1.2 Os serviços de atualização de licença e suporte consistem no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento das licenças de softwares contratadas e na prestação de apoio, visando à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou *releases* disponibilizados pelo fabricante.

7.1.3 O suporte técnico, em português, deverá ser prestado pelo fabricante, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, acessível por meio de chamadas telefônicas ou por meio de *site* na internet, para abertura de chamados pelo CONTRATANTE.

7.1.4 Deverá ser atribuído um Gerente Técnico de Contas ("TAM") da fabricante durante toda a vigência





do objeto contratado, o qual servirá como contato principal para a “administração dos serviços de suporte”, não se confundindo com preposto.

7.1.5 O suporte inclui acesso, livre de qualquer ônus, à base de conhecimento mundial sobre os produtos contemplados no objeto deste termo de referência, bem como ao repositório de programas do fabricante na WEB contendo correções, atualizações recentes, drivers, programas de controle e outras informações acerca dos programas, incluindo fórum de debates e banco de dados de problemas e soluções sobre os programas.

7.1.6 Os serviços de atualização de licença e suporte técnico deverão ser prestados no padrão OSS - Oracle Support Service e prestado diretamente pela Central de Suporte Oracle (My Oracle Support) e aderente à política de suporte do fabricante.

8 Cronograma de Execução Físico e Financeiro

8.1 Da Vigência do Contrato

8.1.1 Após assinado, o contrato deve vigor até 31/08/2015, de forma a cobrir o período de 12 meses dos serviços de atualização de licença e de suporte técnico, ambos iniciados em 31/08/2014.

8.1.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, consoante termos do artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

8.2 Do Reajuste do Contrato

8.2.1 O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IGP-M/FGV, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2 A CONTRATADA poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.2.3 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste no prazo estipulado no item anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

8.3 Do Pagamento

8.3.1 O pagamento relativo aos serviços de suporte técnico e atualização de licenças será feito mensalmente, à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor total referente aos itens de suporte técnico e atualização de licenças contratados.

8.3.2 O cronograma de pagamento obedecerá a seguinte escala de parcelas, sendo o período de referência





correspondente à disponibilização dos serviços contratados.

Cronograma de Pagamento		
Parcela	Período de Referência	
	Início	Fim
01 de 12	31/08/2014	29/09/2014
02 de 12	30/09/2014	30/10/2014
03 de 12	31/10/2014	29/11/2014
04 de 12	30/11/2014	30/12/2014
05 de 12	31/12/2014	30/01/2015
06 de 12	31/01/2015	27/02/2015
07 de 12	28/02/2015	30/03/2015
08 de 12	31/03/2015	29/04/2015
09 de 12	30/04/2015	30/05/2015
10 de 12	31/05/2015	29/06/2015
11 de 12	30/06/2015	30/07/2015
12 de 12	31/07/2015	31/08/2015

8.3.3 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO com CNPJ de nº 11.439.520/0001-11, o número da Nota de Empenho, os números do banco, a agência e a conta-corrente da CONTRATADA, bem como a descrição clara e sucinta do objeto.

8.3.4 Para efeito de pagamento, os serviços de suporte técnico e atualização de licenças deverão ser discriminados por item conforme tabela constante na "Seção 5 - Descrição do Objeto", deste Termo de Referência.





- 8.3.5 Em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término de cada período de referência, a CONTRATADA deverá enviar Nota Fiscal - *aos cuidados da STI/Banco de Dados* - para o seguinte endereço: *Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2 Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília - DF - CEP: 70070-600.*
- 8.3.6 A CONTRATADA deverá juntamente à Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.3.7 Em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Fatura pelo Fiscal de Contrato, este deverá atestar a Nota Fiscal e encaminhá-la ao setor competente para fins de pagamento.
- 8.3.8 Em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de atesto do Fiscal de Contrato, desde que livre de impedimentos legais, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de serviço efetivamente disponibilizado e homologado.
- 8.3.9 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por uso de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal da prestação de serviços, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato, conforme legislação pertinente.
- 8.3.10 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 8.3.11 Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.3.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.3.13 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em condições e em conformidade com as especificações estipuladas.
- 8.3.14 Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na contratação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
- 8.3.15 Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.





8.3.16 Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: TX/365, sendo TX - Percentual de Taxa Anual - igual a 6%.

8.3.17 A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a CONTRATADA a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem-se aceitas as justificativas apresentadas.

8.3.18 A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

9 Responsabilidades da Contratante e da Contratada

9.1 Da Contratante

9.1.1 Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, caso necessário, quando da prestação dos serviços.

9.1.2 Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

9.1.3 Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos.

9.1.4 Promover os pagamentos na forma pactuada.

9.1.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de suporte técnico e atualização de licenças, devendo nomear um fiscal de contrato e um gestor, ou uma comissão, que se responsabilizarão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no Contrato e neste Termo de Referência.





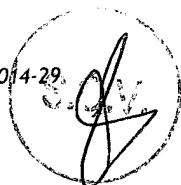
- 9.1.7 Observar que, durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação.
- 9.1.8 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do Contrato.
- 9.1.9 Receber e conferir o serviço entregue.
- 9.1.10 Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente da CONTRATANTE, de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embaraçar a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas.
- 9.1.11 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 9.2 Da Contratada
- 9.2.1 Entregar o objeto, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência.
- 9.2.2 Prestar garantia, suporte técnico e atualização de licenças conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.2.3 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.2.4 Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, que guardem relação com a Política de Suporte Técnico da Contratada.
- 9.2.5 Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao patrimônio em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou de seus prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 9.2.6 Providenciar para que os responsáveis pelos serviços de suporte técnico sejam dotados de capacidade técnica, de forma a garantir a qualidade exigida na prestação do serviço.
- 9.2.7 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenções, em razão de danos diretos causados por quaisquer de seus empregados ou prepostos,





obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, desde que após o trânsito em julgado que originou a responsabilidade ou que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

- 9.2.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.2.9 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, assumindo ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo de contratação.
- 9.2.10 Refazer os serviços nos quais se verificarem danos ou defeitos nos materiais e métodos utilizados, conforme sua Política de Suporte Técnico, sob pena de sofrer sanções por inexecução contratual.
- 9.2.11 Comunicar à CONTRATANTE, assim que questionado por essa, conforme Política de Suporte Técnico Oracle, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 9.2.12 Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como: fretes, seguros, taxas, transportes, embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado.
- 9.2.13 Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços, desde que, essa alteração diminua o nível dos serviços prestados para os programas suportados durante o período de suporte contratado.
- 9.2.14 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a CONTRATADA venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, desde que claramente identificados como confidenciais pelo CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, por um período de cinco anos da data de declaração de confidencialidade.
- 9.2.15 Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações ou documentação.
- 9.2.16 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras, desde que previstos na proposta comercial da Contratada.





9.2.17 Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da CONTRATADA, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto deverá reportar-se à CONTRATANTE, quando solicitado por essa, indicando seu cargo, endereço, número de telefone comercial e celular corporativo, caso disponível.

10 Critérios para Julgamento da Proposta

10.1 Da Formulação do Quadro Proposta

10.1.1 A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, o prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias e ser endereçada ao CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público/ CNPJ 11.439.520/0001.11.

10.1.2 Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

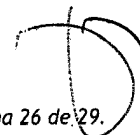
10.1.3 Os proponentes deverão apresentar quadro proposta, conforme tabela abaixo:

Proposta para Serviço de Suporte e Atualização de Licenças com Nível de Suporte Serviço Prioritário						
Item	Licença	Licenciamento	Plataforma	Quant. (A)	Valor Unitário Por 12 Meses (B)	Valor Total (A x B)
1	Oracle Database Enterprise Edition	Processor	Linux 64 Bits	10		
2	Oracle Real Application Cluster Option	Processor	Linux 64 Bits	4		
3	Oracle Tuning Pack Option	Processor	Linux 64 Bits	2		
4	Oracle Diagnostic Pack Option	Processor	Linux 64 Bits	2		
Valor Global (R\$):						

11 Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato

11.1 Dos Papeis

11.1.1 Fiscal do Contrato: servidor, especialmente designado, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93,





que possui a função de realizar a fiscalização do contrato e competência para atuar independente de sua unidade de lotação, reportando-se sempre à Seção de Contratos do CNMP.

11.1.2 Seção de Contratos: unidade vinculada diretamente à Coordenadoria de Material, Compras e Contratos da Secretaria de Administração do CNMP, que será responsável pelo gerenciamento dos contratos administrativos, bem como pelo auxílio ao Fiscal do Contrato na gestão, no acompanhamento e no controle do contrato administrativo.

11.1.3 Preposto: representante da CONTRATADA perante o CNMP, com indicação formal, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual, além de atender as recomendações do Fiscal na execução do contrato.

11.2 Do Modelo de Gestão do Contrato

11.2.1 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, desde que realizadas remotamente.

11.2.2 Cabe à CONTRATADA atender, dentro dos prazos estipulados em contrato, quaisquer exigências do Fiscal de Contrato ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que diz respeito aos danos diretos causados a Contratante, em relação ao serviço fornecido, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

11.2.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11.2.4 A seção destinada ao *Gerenciamento do Contrato* da Resolução CNMP Nº 102, de 23 de setembro de 2013, que disciplina no âmbito do Ministério Público Brasileiro, procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação, suas alterações ou qualquer outro instrumento que venha substituí-la, deverá ser observada pelo Fiscal do Contrato designado.

12 Sanções

12.1 Das Sanções Administrativas

12.1.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a





CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas em contrato, conforme descrição a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

a) O atraso injustificado no cumprimento dos prazos assumidos em contrato - inclusive na política de suporte do fabricante - implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total da fatura a ser paga, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

b) Na hipótese mencionada na alínea anterior, o atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, assim como configurada a inexecução do Contrato, podendo o CONTRATANTE rescindi-lo unilateralmente.

c) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia do Contrato, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "a".

12.1.2 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

12.1.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, em conta bancária indicada. A CONTRATADA é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.





- 12.1.4 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 12.1.5 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 12.1.6 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 12.1.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de danos diretos junto à CONTRATANTE decorrentes das infrações cometidas.
- 12.1.8 As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.1.9 As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% do valor global desta contratação, durante sua vigência.

